

RIA	•			
	we lac	£ (2)		
	- Par Surface		\	
Naw.	will a.	a a	~ &1 00	•
Mal	mus km	ζΥ	300 ( 20 )	0
000	My Jo	<u></u>		$\langle \gamma \rangle$
1/0 an	my Jo	S. 100	Bur hi	•
1,000	Que /	/ .vº	1/2	٦
2/0		<b>.</b>		_

PROJETO DE LEI Nº 114

Dispõe sobre alteração de padrão de vencimento de cargo efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DEPINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- O cargo de provimento efetivo, de CHEFE DE SER-VIÇO DE REDAÇÂO, Padrão CME-11, reclassificado pela Lei nº 2.378, 04 de outubro de 1989, passa a ser enquadrado no Padrão CME-12,do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Plenário "DR. Francisco Romano de Oliveira", 25 de outubro de 1989.-

> > MESA DA CÂMARA

VER.DR.PAULO R.RAMOS MELLO

VER.DR.DELVAIR GONÇALVES DE ARAUJO

1º SECRETÀRIO

VER VALERIO M.

PRESIDENTE

VER TEREZINHA/SCHIRZEY C.CAMPOS

3º SECRETARIO

2º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA: Esta Mesa apresenta à consideração dos nobres Colegas

a presente propositura, que visa enquadrar o cargo de Chefe de Serviço de Redação do Padrão CME-11 para o CME-12, considerando que no projeto de reclassificação, o cargo de Chefe do Serviço Técnico Legislativo ficou com um padrão acima desse cargo. Dessa manei ra, os dois cargos ficam equiparados no mesmo padrão de vencimentos.